



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fones: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

DECRETO N.º 54 de 04 de Setembro de 2019.

"Concede Autorização de Uso Imóvel Industrial Público, a título precário a quem especifica, como incentivo ao desenvolvimento econômico local".

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 686, de 22/09/2009 e de conformidade com o artigo 94 c/c com o §3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO os objetivos contemplados pelo PRODEBES – Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Esperança do Sul;

CONSIDERANDO a disponibilidade à interessado de 01 (Um) barracão industrial de propriedade do Município, edificado no Jardim Industrial, sede urbana deste Município;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso do imóvel urbano Industrial, localizado nesta cidade de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com **178,00 metros quadrados** de área construída e seu respectivo terreno constituído e designado como **Lote 03 da Quadra 01** do loteamento **JARDIM INDUSTRIAL**, situado na Rua "A" Nº 416 (lado par), medindo 23,80 metros de frente para a Rua "A", medindo, medindo 37,35 metros do lado direito confrontando com o Lote "02", 37,35 metros do lado esquerdo confrontando com o Lote "06", 23,80 metros nos fundos confrontando com o lote 01; encerrando uma **área de 887,15 metros quadrados**, conforme ATA PRODEBES, à **Empresa EDMAR DONIZETE PIVA - ME, CNPJ. Nº 32.678.490/0001-76, I.E. Nº 216.019.765.115, CNAE 4632001/4729699, NIRE nº 35.1.3195961.1**



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fones: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Parágrafo único - O espaço físico do imóvel objeto dessa autorização, com a finalidade única de instalar atividade econômica descrita em seu CNAE, poderá ser ocupado, sem ônus, de maneira imediata.

Artigo 2º - A presente autorização tem vigência de 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - A firma autorizada no artigo 1º deste Decreto deverá assinar anuência das condições de autorização de uso, a serem dispostas em termo de autorização oportunamente lavrado entre as partes.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 04 de Setembro de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.